

**SEGURO NO SECTOR DO PETROLEO E
GÁS: DESAFIO PARA A MELHORIA DO
AMBIENTE DE NEGÓCIOS NA ORDEM
JURÍDICA MOÇAMBICANA**

**INSURANCE IN THE OIL AND GAS SECTOR:
CHALLENGE TO IMPROVE THE BUSINESS
ENVIRONMENT IN THE MOZAMBIC LEGAL
ORDER**

**SEGUROS EN EL SECTOR DEL PETRÓLEO Y GAS:
EL DESAFÍO DE MEJORAR EL ENTORNO
EMPRESARIAL EN EL ORDEN JURÍDICO DE
MOZAMBIC**

**JOÃO LUÍS ARAÚJO¹
EURÍDICE DINA CARDOSO²**

Resumo:

O presente estudo tem como objetivo, abordar sobre o Seguro no Sector do Petróleo e gás e os desafios para o melhoramento do ambiente de negócio no ordenamento jurídico moçambicano, temática inserida no módulo de Direito de Petróleo e gás. Ademais, existe em Moçambique um regime jurídico específico de Seguros, aprovado pelo Decreto n.º 1/2010, de 31 de dezembro. Mormente, discute-se na pesquisa, desafios para a melhoria de ambiente de negócios, a criação de incentivos destinados a proporcionar o crescimento do empresariado nacional, bem como a sua participação ativa no que tange quadro de desenvolvimento e da consolidação da economia na ordem jurídica Moçambique, preceitos constitucionais que, de per si, valoram o sector empresarial, no de Petróleo e Gás. Contudo, entendemos que há necessidade de regulamentar sobre seguros na indústria petrolífera, de modo a garantir a estabilidade empresarial das empresas que atuam ao nível nacional na área de exploração de petróleo e do gás.

¹ Doutorando em Direito na Especialidade de Direito Público pela Faculdade de Direito da Universidade Católica de Moçambique em cooperação com a Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, Mestre em Direito Administrativo, Pós-graduado em Gestão Autárquica e Novos Desafios do Poder Local, Graduado em Direito, Docente Universitário, Jurisconsulto e Assessor Jurídico. E-mail: joaoaraujoacademico@gmail.com.

² Mestranda em Direito Administrativo, Graduada em Direito, Juíza de Direito no Tribunal Administrativo de Manica, Moçambique, Pesquisadora e Assistente Universitária.

Como citar este artigo:

ARAÚJO, João Luís;
CARDOSO, Eurídice
Dina.

Seguro no sector do
petróleo e gás: desafio
para a melhoria do
ambiente de negócios na
ordem jurídica
moçambicana

**Revista de Direito
Socioambiental**,
Goiás – GO, Brasil,
v. 02, n. 01, 2024, p.
167-179.

Data da submissão:
28/06/2024

Data da aprovação:
28/06/2024

Palavras-chave: Ambiente de Negócios. Desafios. Gás. Petróleo. Seguro.

ABSTRACT

The aim of this study is to address Insurance in the Oil and Gas Sector and the challenges for improving the business environment in the Mozambican legal system, a topic included in the Oil and Gas Law module. Furthermore, there is a specific legal insurance regime in Mozambique, approved by Decree No. 1/2010, of 31 December. In particular, the research discusses challenges to improving the business environment, the creation of incentives designed to provide growth for the national business community, as well as their active participation in the development framework and consolidation of the economy in the legal system. Mozambique, constitutional precepts that, in themselves, value the business sector, in the Oil and Gas sector. However, we understand that there is a need to regulate insurance in the oil industry, in order to guarantee the business stability of companies that operate at national level in the area of oil and gas exploration.

Keywords: Business environment. Challenges. Gas. Oil. Safe.

RESUMEN

El objetivo de este estudio es abordar los seguros en el sector del petróleo y el gas y los desafíos para mejorar el entorno empresarial en el sistema legal de Mozambique, un tema incluido en el módulo de Ley del petróleo y el gas. Además, en Mozambique existe un régimen legal de seguro específico, aprobado por el Decreto nº 1/2010, de 31 de diciembre. En particular, la investigación analiza los desafíos para mejorar el entorno empresarial, la creación de incentivos diseñados para proporcionar crecimiento a la comunidad empresarial nacional, así como su participación activa en el marco de desarrollo y consolidación de la economía en el sistema legal constitucional de Mozambique. preceptos que, por sí solos, valoran el sector empresarial, en el sector del Petróleo y Gas. Sin embargo, entendemos que existe la necesidad de regular los seguros en la industria petrolera, con el fin de garantizar la estabilidad empresarial de las empresas que operan a nivel nacional. el área de exploración de petróleo y gas.

Palabras clave: Ambiente de Negócios. Desafios. Gás. Petróleo. Seguro.

1 SEGURO NO SECTOR DE PETRÓLEO E GÁS

1.1 Conceitualização sobre Seguros

O seguro pode ser concebido como contrato pelo qual uma das partes se obriga, mediante cobrança de prémio, a indemnizar outra parte pela ocorrência de um determinado sinistro ou eventuais danos. Neste escopo, o indivíduo em busca de proteção contra infortúnios, organiza-se de forma a restituição daquilo que lhe era importante.

Outrossim, o contrato de seguro é contingente, bilateral, oneroso e baseado no princípio da boa-fé, mormente, forma-se envolvendo segurado, segurado, risco, objeto do seguro, prémio e indemnização respeitando sempre o quadro legal. Todavia, os seguros possuem características importantes, nomeadamente: incerteza, mutualismo e previdência.

No ordenamento jurídico-económico moçambicano, a legislação acerca do seguro é bastante carente de uma regulamentação, mas adequada e atualizada. Todavia, uma boa regulação deve orientar-se por dois princípios: proteger os direitos das partes e terceiros envolvidos e estimular, através das garantias e das previsibilidades, o desenvolvimento de mercados específicos. Porém, a função do seguro é iminentemente social, pois, repõe-se o valor do sinistro ocorrido e, através dos investimentos institucionais, que as seguradoras deveriam operar no sector petrolífero, poderia, estimular o crescimento da indústria, e efetuar ligação entre distintos sectores da economia nacional.

Portanto, no quando da pesquisa supra, entendemos que cada país possui normas e legislação específica para as operações que envolvem o seguro. Assim, em todos os países, as características culturais e económicas são determinantes na elaboração dessas normas e no modo como o seguro é consumido e elaborado. Deste modo, em qualquer lugar do mundo, a busca pelo bem-estar do homem e sua segurança física e económica é um desiderato muito importante.

Contudo, na Busca de uma coesão entre as legislações de seguro no mundo, existe ainda, uma instituição científica e sem fins lucrativos, mormente, fundada em 28 de abril de 1960, em Luxemburgo, e internacionalmente conhecida como AIDA, as iniciais de seu nome em francês, Association Internationale de Droit De Assurances.

Outrossim, está presente em 71 países, sendo integrada por profissionais do direito do seguro dentre advogados, professores universitários, juízes, Ministro de Estado e estudantes de direito.

A AIDA tem também como membros os chefes de departamentos jurídicos das principais companhias de seguro e resseguro onde possui secção, outrossim, não se excluindo da globalização, o sector de seguros em todo mundo tem encontrado mecanismo de diversificação de riscos e muitas vezes adoptando funções do sector público, no que se refere à previdência, captação de poupança privada geração de fundos sociais e investimentos produtivos. Em Moçambique, existe uma lei específica de seguros, a Lei n.º 1/2010, de 31 de dezembro, que aprova o regime jurídico de Seguros, mormente, a legislação supra, não abarca matérias inerentes ao sector de Petróleo e gás, estando assim, criado um vazio no sector empresarial.

2 IMPORTÂNCIA DOS SEGUROS

Na sociedade moderna, o particular como as empresas não se exime de exposições perante a convivência social. Isto é há necessidade de criação de meios de modo a garantir o bem-estar e proteção perante a ocorrência de riscos existentes.

Daí que, a proteção seja uma preciosidade e fundamental para empresas como para o cidadão. Pois se o empresário constrói seu império por muitos anos e por conta de um acidente de trabalho de um funcionário, como em caso de infortúnios ou em caso de alguma intempérie perca o seu património, por essa razão o seguro é preponderante.

Neste desiderato, não podemos deixar de enaltecer que o seguro, além de ser uma ferramenta para que uma empresa se mantenha ele também vem a dar uma serenidade para as empresas pois os riscos face a grandes empresas tornam -se menores, e tendo em conta que se trata de um contrato de adesão com cláusulas devidamente preconizadas.

Todavia, apesar da sua importância em Moçambique o seguro não é apenas para os proprietários como também para os terceiros e este, deriva de uma função humanitária. Há a referir de que estas, constituem-se sob forma de sociedade anónima, sendo que tratam se de instituições financeiras, com a exclusividade, para servir, nos termos do preconizado no n. °2 do artigo 13 do Decreto-lei n.º 1/2010, de 31 de dezembro.

3 O REGIME JURÍDICO DE SEGUROS EM MOÇAMBIQUE

No quadro de regulamentação das matérias inerentes à seguros no ordenamento jurídico Moçambicano, podemos referir que, até janeiro de 1977, as competências de supervisão da atividade seguradora eram exercidas pela Inspeção de Crédito e Seguros, passando as mesmas para a alçada da EMOSE a partir de 1 de janeiro de 1977, criada por força do Decreto n.º 3/77, de 13 de janeiro de 1977.

Assim, com a “privatização da atividade seguradora” em 1991, esta passou a ser tutelada pelo Ministério das Finanças, cabendo ao Ministro das Finanças o respectivo licenciamento, sendo por esta via que a atividade seguradora e resseguradora passou a poder ser exercida por entidades públicas, privadas ou outras, desde que para tal se mostrem devidamente licenciadas à luz da Lei n.º 24/91, de 31 de dezembro.

Através do Decreto n.º42/99, de 20 de julho, o Governo criou a Inspeção Geral de Seguros abreviadamente designado por IGS, considerando, para o efeito, que a modernização do

mercado financeiro requeria “a criação de condições institucionais mais adequadas para o exercício da tutela da atividade de seguros e resseguros”, tendo principais competências:

- Apresentar propostas legislativas sobre matérias das suas atribuições;
- Apreciar e aceitar o depósito de bases técnicas, condições gerais e tarifárias de contratos de seguros;
- Autorizar a exploração de ramos ou modalidades de seguros e definir apólices uniformes para determinados contratos de seguros;
- Acompanhar a atividade das empresas sujeitas a sua supervisão e verificar o cumprimento das normas aplicáveis e a observância das regras de controlo prudencial;
- Assegurar a recolha, tratamento e publicação de dados estatísticos sobre o sector segurador e ressegurador;
- Publicar o relatório anual sobre o sector segurador, sua situação económica, financeira e patrimonial. Ademais, com o crescimento do tráfego rodoviário, mercê do desenvolvimento económico e social que Moçambique vem conhecendo nos últimos anos, por forma a garantir uma proteção cada vez mais eficaz, o estado moçambicano decretou a obrigatoriedade do seguro automóvel de responsabilidade civil através da Lei n.º 2/2003, de 21 de janeiro, que viu o seu regulamento aprovado pelo Decreto n.º 47/2005, de 22 de novembro.

Conhecida que foi a revogação do Código Comercial de 26 de junho de 1888, em que nele se inseria o regime jurídico dos seguros, nos artigos 425 a 462, esta matéria não é objeto de consideração no atual Código Comercial, aprovado pelo Decreto- Lei n.º 02/2005, de 27 de dezembro, pese embora, pela natureza comercial do contrato de seguro, seja um instrumento subsidiário à semelhança do Código Civil.

Porém, o Decreto n.º 1/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o novo Regime Jurídico dos Seguros e com ele as Condições de Acesso e Exercício da Atividade Seguradora e da respectiva Mediação, veio igualmente criar o Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique -ISSM, que passa a funcionar sob a tutela do Ministro que superintende a área das Finanças e emitirá Avisos, que deverão ser publicados no Boletim da República(BR), relativamente a normas técnicas, de cumprimento obrigatório necessárias à correta implementação das disposições legais e terá por competência:

- a) O exercício de supervisão e fiscalização das entidades habilitadas ao exercício das atividades seguradora, de mediação de seguros e resseguro e de gestão de fundos de pensões;
- b) A supervisão e fiscalização subsidiária da execução da política de investimento da segurança social gerida pelo INSS e do Fundo de Pensões dos Trabalhadores do Banco de Moçambique;
- c) Acompanhar e verificar o cumprimento das normas que disciplinam a atividade seguradora e de mediação;
- d) Emitir diretrizes para que sejam sanadas as irregularidades detectadas;
- e) Tomar providências extraordinárias de saneamento;
- f) Sancionar as infracções.

4 DOS BENEFÍCIOS DE APROVAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE UM QUADRO JURÍDICO SOBRE O SEGURO NO SECTOR DE PETRÓLEO E GÁS

Moçambique, nos últimos anos, tem sido um dos Países do mundo, exportador do petróleo e gás, mormente, na pesquisa de Edson Macuácuá, o Estado e cada concessionária serão coproprietários do petróleo extraído, em partes indivisíveis, até cada qual assuma individualmente a titularidade e a entrega da sua quota-parte do petróleo produzido no ponto de entrega. Assim, com o enunciado acima, fica claro que há necessidade de regulamentar sobre o seguro na indústria petrolífera, obviamente que, ambas as partes, sairiam a ganhar, em caso de não cumprimento de alguma cláusula contratual e o empresariado local, estaria em condições de alavancar a economia nacional.

Ademais, com a norma de seguro no sector de petróleo e gás, o Estado teria como benefícios;

- a) Aumento de qualidade na exportação de petróleo e gás;
- b) Manutenção da Segurança dos trabalhadores nacionais;
- c) Melhoramento do ambiente empresarial no ordenamento económico moçambicano;
- d) Melhoramento dos Processos Organizacionais no Sector;
- e) Coleta de divisas para cofres do Estado, fruto de impostos que podem ser canalizados para o Ministério de Economia e Finanças;
- f) Criação de Empresas que poderiam atuar na área de Petróleo e Gás.

4.1 POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURO EM MOÇAMBIQUE

As políticas públicas desenvolvidas pelo Estado, encontram os seus fundamentos nos termos da alínea e) do artigo 117, na Constituição da República de 2004, abreviadamente designado por CRM, tendo como objetivo promover no ordenamento territorial com vista a uma correta localização das atividades e a um desenvolvimento socioeconómico equilibrado.

Nessa medida, compete ao governo a tomada de iniciativas, decisões e atividades, exercidas direta ou indiretamente, que têm como objetivo primordial a resposta aos problemas existentes. Portanto, das inúmeras definições existentes de políticas públicas, definindo-as como um conjunto de ações do governo que incluem, mas não se limitam à legislação, e é definido em termos de um objetivo ou propósito comum. Assim, há necessidade de criação de Políticas pública que deverão responder sobre a área de Seguros na esfera jurídica Moçambique no sector de petróleo e gás.

5 DO ALARGAMENTO DE ACTIVIDADES DO INSTITUTO DE SUPERVISÃO DE SEGURO

As atribuições do Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique, abreviadamente designado por ISSM, podemos encontrá-las descritas nos termos do artigo 1 do Decreto n.º 45/2016, de 12 de outubro. Na mesma esfera, este instituto público, criado à luz do Decreto n.º 1/2010, de 31 de dezembro, é uma pessoa coletiva de direito público, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira.

Assim, entendemos que no âmbito das suas competências, este instituto público, deveria alargar a atuação, com a aprovação de uma norma específica sobre os seguros no sector de petróleo e gás em Moçambique. Aliás, nos termos do artigo 2 do Decreto n.º 45/2016, de 12 de outubro, pode-se vislumbrar o objeto de exercício de atividades do ISSM.

Mormente, o ISSM, visa a prossecução do interesse público, sendo uma entidade de direito público, e na sua atuação, in fine, fiscaliza atividades estritamente ligadas à Seguros em Moçambique.

Outrossim, caberia a Assembleia da República como órgão de soberania, legislar sobre a matéria supra, pela força do disposto no n.º 2 do artigo 168 da Constituição da República de 2004, onde determina que as normas que regem o funcionamento do Estado e a vida económica e social através de leis e deliberações de carácter genérico, in caso, a aprovação de um instrumento legal conducente a viabilização de seguros na indústria petrolífera.

6 A IMPORTÂNCIA DOS SEGUROS PARA A MELHORIA DE AMBIENTE DE NEGOCIO EM MOÇAMBIQUE

6.1 Que Melhoria de Ambiente de Negocio para Moçambique?

Em Moçambique, ope legis, existe um instrumento jurídico que se debruça sobre a estratégia para melhoria de ambiente de negócio, a resolução n.º 3/2008, de 28 de maio. Ademais, este instrumento normativo, visa substancialmente, responder o plano Quinquenal do Governo, dar atenção ao ambiente para a realização de negócios, como uma componente no combate à pobreza.

Assim, esta estratégia, incentiva a redução dos níveis de pobreza absoluta, através de promoção do crescimento económico rápido, sustentável e abrangente, focalizando atenção na criação de um ambiente favorável ao investimento e desenvolvimento do empresariado nacional e de incidência de ações em distintos sectores públicos.

Portanto, com a aprovação de regime jurídico em matéria de seguro no sector de petróleo e gás, haveria um ambiente empresarial económico sustentável, partindo do pressuposto que o empresariado local, poderia concludentemente, promover a economia nacional.

Aliás, à luz do disposto no artigo 6 da Lei n.º 21/2014, de 18 de agosto, que aprova o regime jurídico- legal da atividade petrolífera, onde responde a atual ordem económica do País, visa liminarmente, desenvolver os registos no sector petrolífero, assegurando a competitividade e transparência, salvaguardando os interesses nacionais. Assim, o mesmo preceito legal, conjuga com os termos preceituados no artigo 98 da Constituição da República, conducente a atuação dentro do interesse público.

Outrossim, os seguros na área de petróleo e gás, trariam ganhos ao Estado, visto que, as empresas nacionais estariam a competir em pé de igualdade com as empresas internacionais na mesma ordem territorial. É urgente que o Estado, repense a introdução desta figura jurídico-económica, rumo a melhoria do ambiente interno de negócio.

Deste modo, com a aprovação deste instrumento orientador, Moçambique, poderia urgentemente, responder aos desafios Sociais, Políticos e Institucionais, obviamente que colocaria o país, no auge do negócio mundial de petróleo e Gás.

6.2 Papel do Estado na Promoção do Empresariado Nacional

Nos termos do preceituado no artigo 107 da CRM de 2004, constitui papel do Estado:

a) Promover e apoiar a participação activa do empresariado nacional no quadro do desenvolvimento e da consolidação da economia do País;

b) Criar os incentivos destinados a proporcionar o crescimento do empresariado nacional em todo país, em especial nas zonas rurais.

Estes preceitos constitucionais, remete-nos a valoração do empresariado nacional, não obstante, a viabilização do ambiente de negócio, como desiderato no desenvolvimento económico nacional.

6.3 Das Funções das Empresas do Sector Empresarial do Estado

Segundo reza o artigo 9 da Lei n.º 3/2018, de 19 de julho, que estabelece os princípios e regras aplicáveis ao sector empresarial do Estado, constituem funções das empresas supra:

- a) Implementar as estratégias traçadas pelo Governo para o Sector empresarial do Estado;
- b) Prestar serviços e atividades de interesse público;
- c) Desenvolver atividades comerciais, cuja viabilidade esteja comprovada em estudos previamente desenvolvidos e;
- d) Contribuir para o erário público.

Todavia, estas empresas, nos termos do artigo 6, obedecem aos seguintes princípios:

- Legalidade;
- Prossecução do Interesse Público;
- Integridade, ética e boa-fé;
- Responsabilização da Administração Pública;
- Transparência Financeira e Prestação de Contas;
- Economicidade, racionalidade de recursos e de boa governação e;
- Imparcialidade e meritocracia.

7 DAS VANTAGENS DO AMBIENTE DE NEGÓCIO SUSTENTÁVEL NO RAMO DE PETRÓLEO E GÁS

Um ambiente de negócio sustentável, traduz-se em distintas vantagens para a Economia Nacional, a saber:

- a) Promove o desenvolvimento das pequenas e médias empresas, abreviadamente designados por PME's;
- b) Estimula um ambiente favorável sólido;
- c) Remove barreiras comerciais no ordenamento económico;

- d) Remove os potenciais obstáculos às iniciativas empresariais ao investimento e a inovação;
- e) Contribui para o empreendedorismo formar e;
- f) Reduz oportunidades para a corrupção.

8 DOS DESAFIOS NA IMPLANTAÇÃO DE SEGURO NO SECTOR DE PETRÓLEO E GÁS

Podemos referir que os desafios para a implantação de seguros no sector de petróleo e gás são vários a destacar:

- Morosidade legislativa, pelos órgãos com competências para aprovar um regime jurídico específico;
- Ausência de uma legislação específica;
- Criação de uma Entidade Reguladora para o Sector de Seguros;
- Inexistência de Políticas Públicas no domínio de Seguros na produção e exportação de Petróleo e Gás;
- Fraca supervisão e fiscalização do sector segurador no sector de Petróleo e Gás, pois, contribuiria para o desenvolvimento de um mercado sólido, eficiente e credível;
- Ausência de Colaboração entre as entidades empresariais nacionais e internacionais concernentes a comunicação contratual;
- Descumprimento pelo segurado de algumas das suas principais obrigações;
- Pagamento extemporâneo de indemnização ao terceiro prejudicado;
- Sub-rogação de direitos;
- Prescrição contratual
- Inobservância contratual conducente as despesas de salvamento no âmbito laboral;
- Incumprimento no pagamento de multas proveniente de seguros no sector de petróleo e gás.

CONCLUSÃO

Em Moçambique, exige um quadro legal que que alicerça a atividade seguradora, aprovado pelo Decreto n.º 1/2010, de 31 de dezembro, que aprovou o novo regime jurídico dos Seguros e com ele as Condições de Acesso e Exercício da Atividade Seguradora e da respectiva Mediação.

Ademais, o sector de Petróleo e Gás, mesmo com a recente descoberta, produção e exportação de petróleo e gás para o mercado internacional, ainda existe a ausência de regulamentação pelo órgão com competência para proceder com este desiderato. Deste modo, os seguros na área de petróleo e gás, trariam ganhos ao Estado, visto que, as empresas nacionais estariam a competir em pé de igualdade com as empresas internacionais na mesma ordem territorial. É urgente que o Estado, repense a introdução desta figura jurídico-económica, rumo a melhoria do ambiente interno de negócio.

Mormente, com a aprovação deste instrumento orientador, Moçambique, poderia urgentemente, responder aos desafios Sociais, Políticos e Institucionais, obviamente que colocaria o país, no auge do negócio mundial de petróleo e Gás.

Outrossim, este vazio, pode de certa maneira, retardar a melhoria do negócio e arrecadação de receitas para o Estado. Aliás, nas Operações Petrolíferas, as Concessionárias devem apresentar ao INP um programa de Implementação de Seguro contra “todos os riscos”, que poderá, sem prejuízo da legislação aplicável, cobrir, entre outros, danos físicos a infraestruturas em construção e montagem, assim como responsabilidades legais emergentes das Operações Petrolíferas, contudo, o quadro jurídico que poderia regulamentar esta realidade, que nosso entender é nova, ainda não foi aprovada, deixando assim um vazio legal.

Todavia, para se estabelecer um ambiente seguro no negócio de petróleo e do gás, o Estado, deve aprimorar políticas públicas sustentáveis para responder a demanda nacional e atual na ordem jurídica moçambicana.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Leopoldo de. **Direito de Petróleo e Gás: Génese e Desenvolvimento da Indústria em Moçambique**, Lei dos Petróleos Anotada e Comentada. LOA Advogados Associados, Law, Oath, Action, Maputo, 2022.

BARROS, Francisco António. Seguro Ambiental: Complexo, mas viável. **Revista IRB**, Rio de Janeiro, v. 63, n.º 292.

DINIZ, Luiz Paulo dos Santos; MEDEIROS, Muller. Considerações Acerca de um Seguro Ambiental Obrigatório na Indústria do Petróleo e do Gás Natural. **Direito e Energia**, Brasil, ano I, v. 1, ago-dez, 2009.

GARCIA, Francisco Proença. **As Ameaças Internacionais e a Segurança dos Estados: Subsídios para o seu Estudo**. São Paulo, 2006.

ICE SEGUROS. **Petróleo e Gás**. Blueberry Criatives, 2020. Disponível em: <http://www.mucusse.no.comunidades.net/regime-juridico-dos-seguros-em-mocambique>. Acessado em: 02/09/2023, às 14:57min.

MACARINGUE, José. **Análise Econômica de Contratos de Exploração de Petróleo e Gás: à Luz do Ordenamento Jurídico Moçambicano**. Escolar Editora, Maputo, 2022.

MACUÁCUA, Edson. **Direito de Petróleo e do Gás em Moçambique**. Escolar Editora, Maputo, 2019.

MACUÁCUA, Edson. Moçambique e a Geopolítica do Petróleo e do Gás. **Revista Brasileira de Estudos Jurídicos**, Faculdade de Santo Claros MG, v. 17, n.º 3, set/dez, 2023.

MACUÁCUA, Edson. O Desamparo Legal do Setor Público Empresarial Não Pertencente ao Estado em Moçambique: Que Futuro? **RJLB**, ano 9 (2023), n.º 2, p. 583-632, Brasil, 2023.

MINISTÉRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO. **Política e Estratégia Industrial 2016-2025**. Maputo, maio de 2016.

MUCANHEIA, Momade. **Reposicionamento de Moçambique na Geopolítica Energética Internacionalismo**, v. 2, n.º 04, ano II, 2015.

ONU. **Resolução n.º 626/52 da ONU**, Aprova a Natureza Jurídica da Concessão para Exploração de Petróleo e do Gás.

PERREIRA, André dos Santos Alonso. **Geopolítica de Petróleo Brasileiro: A Estratégia da Internacionalização da PETROBRAS na América do Sul**, 2019.

PERREIRA, Pedro Miguel da Silva. **Políticas Públicas de Segurança: Uma Abordagem dos Sistemas de Seguro**. Estudo teórico, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa, julho de 2019.

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE. **Relatório Subnacional da Série Doing Business em Moçambique**. Recurso no Website Doing Business, Maputo, 2019.

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE. **Constituição da República de Moçambique**, 2004.

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE. **Decreto n.º 1/2010, de 31 de Dezembro**, Aprova o Regime Jurídico de Seguros.

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE. **Decreto n.º 3/77, de 13 de Janeiro de 1977**, Que Cria a EMOSE-Empresa Moçambicana de Seguros, E.E.

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE. **Decreto n.º 47/2005, de 22 de Novembro**, Aprova o Regulamento da Lei n.º 2/2003, de 21 de Janeiro, que Introduce Alterações ao Código da Estrada.

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE. **Lei n.º 1/2018, de 12 de Junho**, Lei da Revisão Pontual da Constituição da República de Moçambique.

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE. **Lei n.º 11/2023, de 23 de Agosto**, Altera o Número 3, do Artigo 311 da Constituição da República de 2004, Alterada pela Lei n.º 1/2018, de 12 de Junho.

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE. **Lei n.º 21/2014, de 18 de Agosto**, Lei dos Petróleos.

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE. **Lei n.º 3/2018, de 19 de Julho**, Estabelece os Princípios e Regras Aplicáveis ao Setor Empresarial do Estado.

SILVA, Renato Tanoeiro. **A Função do Seguro**: A Importância do Seguro Automotivo. FEMA, Fundação Educacional do Município de Assis, Assis, 2012.

SOUSA, Bárbara Bassani de. **Seguro de Responsabilidade Civil**: Polêmicas e Desafios. Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito, São Paulo-SP, 2018.

Direitos autorais 2024 – Revista de Direito Socioambiental – ReDiS

Editor responsável: Thiago Henrique Costa Silva



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/).